



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plano de saúde com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica, com padrão apartamento, na modalidade contratação coletiva empresarial, para atender o pessoal da Câmara Municipal de Francisco Sá.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 24/01/2020 ÀS 09hrs 00 mim
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 24/01/2020 ÀS 09hrs 20mim.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Plenário da Câmara Municipal de Francisco Sá situado na Av. Getúlio Vargas - nº 1014 – Centro – Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na **Secretaria da Câmara**, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta, exceto feriados e no **Quadro de Avisos** localizado no *hall* do Plenário, no 2º andar do prédio da Câmara, na Av. Getúlio Vargas - nº 1014 – Centro – Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** Na **Secretaria da Câmara**, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Getúlio Vargas - nº 1014 – Centro – Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000 ou através dos telefones (38) 3233-1494/3233-1155 ou ainda, pelo e-mail: "camara.fs@hotmail.com".



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor(a) licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Francisco Sá e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de Edital e remeter à Secretaria da Câmara – A/C Sr. Pregoeiro, através do e-mail: camara.fs@hotmail.com ou para o endereço Av. Getúlio Vargas - nº 1014 - Cx Postal 3 – Centro – Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000.

A não remessa do recibo exime o responsável pela licitação e/ou pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Francisco Sá/MG, 08 de Janeiro de 2020.

Ivan Kleber Silveira Ribeiro
Pregoeiro Oficial da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Francisco Sá**, com endereço à Av. Getúlio Vargas - 1014 - Centro - Francisco Sá, MG, CEP, 39580-000, CNPJ 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, do tipo **menor preço global mensal por item**.

Esta licitação será regida pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.270/2009, e alterações posteriores, demais condições fixadas neste instrumento convocatório, bem como pela seguinte legislação específica:

- Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores – LEI DE PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- Lei Federal n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e alterações posteriores – LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS;
- Normas Regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU.
- Lei Municipal nº 1.603/2015 alterada pela Lei Municipal 1.740/1019.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Francisco Sá, Ivan Kleber Silveira Ribeiro, designado **Pregoeiro**, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Dimas Tadeu Fernandes e Ana Estela Gonçalves, designados pela Portaria nº 06/2020, publicada em 06/01/2020.

1 – OBJETO

1.1 - Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada para fornecimento de **plano de saúde no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológico, através de plano privado com padrão apartamento**, na modalidade de **contratação coletiva empresarial, custo por faixa etária**, para as pessoas indicadas na Lei Municipal nº 1.603/2015 alterada pela Lei Municipal 1.740/1019 (**ANEXO IX**), com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais coberturas previstas neste edital, no estado de Minas Gerais e, em casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, por meio de rede própria, conveniada, contratada, referenciada ou através de reembolso, conforme as condições constantes neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

1.1.1 - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela **FUTURA CONTRATADA**, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na **FUTURA CONTRATADA**. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

- a) Para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos o valor da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;
- b) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) Para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Presidência da Câmara Municipal de Francisco Sá.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: no setor da Secretaria da Câmara das 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas), à Av. Getúlio Vargas, 1014 – Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000 e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Francisco Sá.

3.1.1 - A cópia do edital poderá ser retirada, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar CD-ROM, Pen-drive ou mídia similar ou informar um endereço eletrônico para envio.

3.2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro e sua equipe diretamente na Câmara Municipal de Francisco Sá, pelo telefone (38) 3233-1494 ou 3233-1155, até 48h (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura dos envelopes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

4.1 - Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa legalmente constituída, especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, desde que satisfaça a todas as exigências estabelecidas no presente edital.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a) Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) Que estejam reunidas em consórcio.
- d) Não estejam autorizadas pelo Poder Público a prestar a modalidade dos serviços objeto da licitação;
- e) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar coma Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, na forma da legislação vigente, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

5.1 – DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, na **Sala da Secretaria** da Câmara Municipal de Francisco Sá, às **09hrs 00mim (nove horas) do dia 24/01/2020**, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente; documento que o credencie a participar deste certame - modelo do **anexo VII, com firma reconhecida**, ou procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, através da qual lhe seja atribuído poderes mínimos para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

5.1.2 - No ato do credenciamento, o representante, por outorga ou não, deverá apresentar, ainda, carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa licitante a quem representa.

5.1.3 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (**Anexo VII**).

5.1.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo VII** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.1.5 - O credenciamento junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.1.6 - O credenciamento de representante e a apresentação de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital.

5.1.7 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

5.2.2 - A Proposta Comercial, conforme modelo constante do **ANEXO I**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

proponente, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

5.2.3 - Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2.4 - Preço individual mensal proposto por usuário de acordo com a **faixa etária (Item I)**, conforme especificado no **Anexo I** (Proposta Comercial) deste Edital, em moeda nacional, cujo valor será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e no qual estarão inclusas todas as despesas pertinentes. O preço deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

5.2.5 - Preço individual do plano odontológico (**Item II**), conforme especificado no Anexo I - Proposta Comercial deste edital, em moeda nacional, cujo valor será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato e no qual estarão inclusas todas as despesas pertinentes. O preço deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

5.2.6 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado.

5.2.7 - Os valores serão expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

5.2.8 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.9 - As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a seu número exato.

5.2.10 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

5.2.11 - Na proposta de preços, conforme **ANEXO I**, será atribuído **valor individual** por *faixa etária* por usuário do plano no caso do Item I, e **valor individual por pessoa** no caso do item II.

5.2.12 - Nos preços cotados na proposta comercial deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, etc, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5.2.13 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I** deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, **desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

5.2.14 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

5.3 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.3.1 - Encerrado o credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, na data e horário previstos neste edital, **na Sala da Secretaria da Câmara**, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, o do Pregoeiro declarará aberta a sessão Pregão, às **09hrs 20mim (nove horas e vinte minutos)** oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao **recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação**, exclusivamente dos participantes credenciados.

5.3.2 - O pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, passando a avaliar a aceitabilidade das mesmas e verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.3.3 - Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3.4 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM**.

5.3.5 - O preço global mensal por item para efeito de classificação será obtido através do preenchimento do **Anexo I (Proposta Comercial)**.

5.3.6 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, observado ainda, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.7 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

5.3.8 - O prazo de **validade da proposta** comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas**. Em caso de omissão do licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

5.3.9 - Será **desclassificada** a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha **preços excessivos** ou **manifestamente inexequíveis**, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero, e ainda vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que não se referirem á integralidade do item objeto licitado, impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

5.3.10 - Havendo divergência entre o **preço** expresso em algarismos e o **expresso por extenso, prevalecerá este último.**

5.3.11 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

5.3.12 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

5.4 – DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS

5.4.1 - O pregoeiro iniciará a etapa de lances com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

5.4.2 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

5.4.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados os critérios previstos no edital e as regras de aceitação dos mesmos.

5.4.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo pregoeiro.

5.4.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.4.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, imediatamente, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- 5.4.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.4.8** - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso aos licitantes.
- 5.4.9** - Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 5.4.10** - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 5.4.11** - Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que haja conformidade entre o preço proposto e o valor estimado da contratação.
- 5.4.12** - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 5.4.13** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.4.14** - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.4.15** - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.
- 5.4.16** - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 5.4.17** - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis no endereço citado no preâmbulo deste edital, até às 17h (dezessete horas) seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

5.4.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

5.4.19 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.5 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.5.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara, à Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000, ou pelo e-mail "*camara.fs@hotmail.com*".

5.5.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e devidamente motivada a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo único de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

5.5.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

5.5.5 - O prazo para a decisão de **recurso** é de **05 (cinco) dias úteis**, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

5.5.6 - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será feita verbalmente.

5.5.7 - O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes deverá ser feito por escrito, em uma via original, datilografada ou impressa, contendo a razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Sá, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, e protocolados na Secretaria da Câmara, à Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP: 39.580-000, sob pena de não serem acolhidos.

5.5.8 - No caso de **anulação ou revogação**, aplica-se o disposto no subitem anterior, exceto quanto ao prazo que será de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

5.5.10 - Julgado o recurso, a decisão será comunicada por meio de publicação em jornais de circulação local e/ou circulação estadual e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

5.5.11 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Secretaria da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

5.6 – DA HABILITAÇÃO

5.6.1 - A habilitação do licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.**

5.6.1.1- A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e a última alteração, **se houver**, devidamente registrado; em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de identidade do Sócio administrador, Diretor, Gerente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante. (Anexo VIII)**

5.6.1.2- A **regularidade fiscal** será atestada por:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). (CNDT).

5.6.1.3 - A qualificação técnica será atestada por:

- a) Registro provisório ou autorização de funcionamento da operadora, bem como registro de produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Em caso de cooperativas deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileira – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver;
- b) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;
- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do **ANEXO II (Declaração de Capacidade Técnica)**;
- d) Qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação dos serviços, nos termos do **ANEXO II (Declaração de Capacidade Técnica)**;
- e) Capacidade de atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá, com mais de 50 (cinquenta) leitos;
- f) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;

- g) Capacidade de realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital em Montes Claros e/ou Francisco Sá, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- h) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros e/ou Francisco Sá, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- i) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município Montes Claros e/ou Francisco Sá, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- j) Capacidade de realizar remoção, para outro hospital, em ambulância dotada de UTI móvel, para distâncias igual ou inferiores à 50 Km, nos casos de urgência e emergência, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- k) Capacidade de realizar remoção para outro hospital em transporte aeromédico para distâncias superiores à 50 km terrestres nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- l) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- m) Ações preventivas e curativas de prevenção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- n) Clínica(s) exclusiva(s) para atendimento aos titulares e dependentes nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**;
- o) Possuir serviço de “*Call Center*” com atendimento nas 24 horas do dia, nos termos do **ANEXO III (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.

5.6.1.4 - A qualificação econômico-financeira será atestada por:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede (matriz) do licitante, com antecedência máxima de **90 (noventa) dias** da data prevista para o início da sessão pública do pregão;
- b) **Balanco Patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação da **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior que um, calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Observação: A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

5.6.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem **5.6.1.3** “b”, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

5.6.3 - O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - **CRC** – expedido pela Câmara Municipal de Francisco Sá/MG ou pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

5.6.3.1 - O licitante **que apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, todos os documentos constantes dos subitens **5.6.1.1, 5.6.1.2, 5.6.1.3 e 5.6.1.4** que não constem no CRC ou que estejam com validade vencida.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

5.6.4 - A **FUTURA CONTRATADA** se obriga a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

5.6.5 - A **CÂMARA** reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

5.6.6 - O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

5.6.7 - Sob pena de **inabilitação**, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em **cópia autenticada em cartório**.

5.6.7.1 - Os documentos sem autenticação cartorial poderão ser apresentados em cópia, juntamente com os originais, para serem autenticados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, na sessão do pregão.

5.6.8 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em **nome** do licitante, com número do **CNPJ** e **endereço** respectivo;

b) em nome da sede (**matriz**), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da **filial**, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5.6.9 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos **90 (noventa) dias** da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

5.6.10 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na **INABILITAÇÃO** do licitante.

5.6.11 - Havendo **superveniência de fato impeditivo**, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

5.6.12 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

5.7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.7.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

5.7.2 - Se interposto recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação em jornal de circulação local e/ou jornal de circulação estadual e, ainda, no quadro de avisos da Câmara, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG adjudicar ou não o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

5.8 – DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO VALOR FINAL

5.8.1 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, em até 02 (dois) dias úteis, seguinte à realização do Pregão, até às 17h (dezesete) horas a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. A proposta deverá ser redigida com **clareza, sem emendas, rasuras, borrões**, acréscimos ou entrelinhas, devidamente **datada e assinada** pelo **representante legal** da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva **Procuração**), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo.

6 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no **Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO**, cujo conteúdo é parte **integrante deste** edital, para todos os efeitos.

6.2 - A **CÂMARA** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

6.3 - DO OBJETO

6.3.1 - O objeto do contrato é a assistência à saúde a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela **CÂMARA**, nos termos da Lei Municipal n.º 1.603/2015, alterada pela Lei Municipal 1.740/2019 (**ANEXO IX**) para cobertura, no estado de Minas Gerais, e em casos de urgência ou emergência, em todo o território nacional, através de atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos e odontológicos, atendimentos de urgência e emergência e psiquiátricos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de hospitais,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outras instituições e profissionais.

6.3.2 - O fornecimento da assistência à saúde se dará através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial com padrão apartamento, custo por faixa etária, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

6.3.3 - O fornecimento da assistência odontológica se dará através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial com custo por pessoa.

6.4 - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor (RN 428/2017), estabelecido pela ANS, sendo atualizado automaticamente, sempre que a ANS editar nova resolução, para despesas de assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

6.4.1 - Da cobertura na segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica (item I)

Do Plano na Segmentação Ambulatorial

O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências estabelecidas no art. 21 da Resolução Normativa n.º 428/2017.

Do Plano Hospitalar

O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as exigências do art. 22 da Resolução Normativa n.º 428/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Do Plano na segmentação Obstetrícia

O Plano Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na segmentação hospitalar, **acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério**, dentro dos recursos próprios ou contratados pela **FUTURA CONTRATADA**, observadas as exigências estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa n.º 428/2017.

6.4.1.1 - A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em **apartamento individual**, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante;

6.4.1.2 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

6.4.1.3 - Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.

6.4.2 - Do Plano na segmentação odontológica (item II)

O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da RN 428/2017 da ANS para a segmentação odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, bem como das seguintes coberturas:

- a) Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
- b) Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório)
- c) Clareamento de dente desvitalizado
- d) Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- e) Coroa 3/4 ou 4/5
- f) Coroa total em cerômero (dentes posteriores)
- g) Coroa total metalo plástica - cerômero
- h) Coroa total metalo plástica - resina acrílica
- i) Dentística (Restaurações)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- j)** Diagnóstico (Consulta Inicial)
- k)** Documentação ortodôntica
- l)** Documentação ortodôntica completa
- m)** Documentação ortodôntica especial
- n)** Endodontia (Tratamento de Canal)
- o)** Enxerto conjuntivo subepitelial
- p)** Enxerto conjuntivo subepitelial
- q)** Faceta em cerômero
- r)** Fotografia
- s)** Mantenedor de espaço fixo
- t)** Mantenedor de espaço removível
- u)** Manutenção periodontal
- v)** Modelos de trabalho
- w)** Modelos ortodônticos
- x)** Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos)
- y)** Panorâmica + modelos ortodônticos
- z)** Panorâmica especial para ATM
- aa)** Periodontia (Tratamento da Gengiva)
- bb)** Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes)
- cc)** Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores;
Núcleo metálico fundido; Coroa Provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS)
- dd)** Provisório para faceta
- ee)** Provisório para inlay/onlay
- ff)** Radiografia da ATM
- gg)** Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- hh)** Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- ii)** Radiologia (Radiografias)
- jj)** Redução de tuberosidade
- kk)** Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- ll)** Restauração em cerômero - inlay



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- mm)** Restauração em cerômero - onlay
- nn)** Restauração em resina (indireta) - inlay
- oo)** Restauração em resina (indireta) - onlay
- pp)** Slide
- qq)** Técnica de localização radiográfica
- rr)** Telerradiografia
- ss)** Telerradiografia com traçado cefalométrico
- tt)** Telerradiografia com traçado cefalométrico
- uu)** Teste de capacidade tampão da saliva
- vv)** Teste de contagem microbiológica
- ww)** Traçado cefalométrico
- xx)** Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
- yy)** Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor)

6.4.2.1 - Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar estarão cobertos pelo plano de segmentação hospitalar, nos termos da RN 428/2017 da ANS.

6.4.2.2 - Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos da cobertura odontológica aqui descrita estarão cobertos, ficando os demais custos inclusos na cobertura hospitalar descrita no **item 6.4.1**, conforme RN 428/2017 da ANS.

6.4.2.3 - É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

6.4.3 - Disposições Gerais aplicáveis aos planos

6.4.3.1 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela **FUTURA CONTRATADA**, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da **FUTURA CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.4.3.2 - A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde (impresso ou on-line), podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

6.4.3.3 – Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a CÂMARA comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da CÂMARA pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

6.4.3.4 - Por indicação da CÂMARA, poderão ser incluídos na lista de credenciados da FUTURA CONTRATADA, médicos, clínicas e laboratórios em Montes Claros e/ou Francisco Sá, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da FUTURA CONTRATADA.

6.4.3.5 - A futura contratada deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à CÂMARA.

6.4.3.6 - A futura contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

6.4.3.7- A futura contratada deverá possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia e, caso não possua sede/escritório em Francisco Sá e/ou Montes Claros, deverá instalar um setor de atendimento em Montes Claros e/ou Francisco Sá.

6.4.3.8 - Não haverá co-participação dos beneficiários ou agregados no pagamento de quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados na cobertura assistencial pela FUTURA CONTRATADA.

6.4.3.9- A Câmara não arcará com nenhum outro valor que não seja o ofertado na proposta comercial de custo por faixa etária no caso do Item I do Anexo I - Proposta Comercial, ou de custo por pessoa referente ao plano odontológico, proporcionalmente ao número de usuários que tenham aderido aos respectivos planos.

6.5 - DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

6.5.1 - Serão considerados usuários (beneficiários e agregados) do plano de saúde aqueles indicados pela CÂMARA, com observância da RN 195/2009 da ANS e Lei Municipal n.º 1.603/2015 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.5.2 - A FUTURA CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela **CÂMARA**, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à **FUTURA CONTRATADA** quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

6.5.3 - O usuário do plano que se licenciar do seu cargo na CÂMARA sem vencimento, terá seu plano de saúde suspenso até que retorne às suas atividades.

6.5.4 - Aos usuários do plano que se aposentarem no curso do contrato, será assegurado a permanência no plano contratado, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal n.º 9.656/98 devendo neste caso arcar integralmente com o pagamento.

6.5.5 - No caso de falecimento de usuário titular, inscrito no plano de saúde na data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assinem contrato diretamente com a operadora no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

6.5.6 - O período de manutenção da condição de usuário a que se refere o item 6.5.5 deste contrato será de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei Federal n.º 9.656/98.

6.6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.6.1 - O prazo de duração do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo **prorrogação**, os preços poderão **sofrer reajuste anual** através de acordo entre as partes, conforme regulamentado pela ANS.

6.7 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.7.1 - A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, designará funcionário(s) integrante(s) do seu quadro ou comissão, por meio de instrumento próprio, para receber, acompanhar e fiscalizar a execução contratada e para manter contato permanente com a FUTURA CONTRATADA ou seu representante, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93. A Assessoria Jurídica da CONTRATANTE será responsável pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, com a classificação funcional: 01.031.0001.2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal – Ficha Orçamentária 16 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.9 - DO PAGAMENTO

6.9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

6.9.1.1 - Pela Assessoria Técnica Contábil/Financeira da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal acompanhada das CND's relativas ao FGTS e CND FEDERAL;

6.9.1.2 - Para emissão das faturas, serão tomados como base o número de usuários (beneficiários e agregados) inscritos no período.

6.9.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9.1.4 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Câmara, até o dia 20 (vinte), para fins de conferência e atestação.

6.9.1.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superiores a 15 (quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.9.1.6 - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário para qualquer instituição bancária regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.9.1.7 - As despesas bancárias decorrentes da transação bancária prevista no subitem anterior serão pagas pela **CONTRATADA**.

6.9.1.8 - A **CÂMARA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.9.1.9 - Deverá acompanhar a fatura **relatório** contendo as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma contratada pela **CÂMARA**.

6.9.1.10 - O número de usuários informado no **Anexo I** deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da **CÂMARA** de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela **CÂMARA**.

6.10 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.10.1 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar** e contratar com o Município e, se for o caso, será **descredenciado** dos **Cadastros de Fornecedores a que estiver inscrito**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.10.2 - Pela **inexecução** total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a **CÂMARA** aplicar as **sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93**, independentemente de procedimento judicial.

6.10.3 - Em caso de **aplicação de multa**, serão observados os seguintes parâmetros:

- a) **pela inexecução** parcial ou total do contrato, multa de **20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;**
- b) **pela recusa** sem justificativa aceita pela **CÂMARA** do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, multa de **10% (dez por cento) do valor do contrato.**

6.10.4 - **Pelo atraso** injustificado na execução do contrato, poderá a **CÂMARA** aplicar à futura contratada multa de **0,3% (três décimos por cento), por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de **20% (vinte por cento)**, no caso de **atraso superior a 30 (trinta) dias**, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

6.10.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CÂMARA** à futura contratada e, quando não houver pagamento a ser efetuado, ou quando estes forem insuficientes para cobrir o valor cobrado, a multa total ou a diferença apurada, será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.10.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10.7 - Aplicadas as multas, estas deverão ser pagas até o 3º (terceiro) dia útil, contado a partir da data da notificação de aplicação da sanção. Os valores devidos deverão ser depositados em conta corrente da **CÂMARA, no Banco do Brasil, Agência 0438-3, Conta Corrente n.º 2.499-6, Francisco Sá-MG.**

6.11 - DO FORO

6.11.1 - O foro da Comarca de Francisco Sá/MG fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **CÂMARA**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista em lei.

7.1.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **CÂMARA**.

7.1.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.2 - O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

7.2.1 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de **validade de sua proposta**, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

7.4 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

7.5 - É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.7 - O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

7.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9 - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivado, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, comunicando aos licitantes credenciados as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

7.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

7.11 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados na Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro, Francisco Sá/MG, CEP 39.580-000, Tel: (38) 3233-1494/3233-1155, na **SECRETARIA DA CÂMARA** das **08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas**, onde poderá ser retirado, gratuitamente, cópia em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar CD-ROM, Pen-drive, email - camarafcosalicitacao2019@gmail.com ou mídia similar ou informar um endereço eletrônico para envio.

7.12 - O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço e horários citados no subitem anterior ou pelo telefone (38) 3233-1494/3233-1155, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura dos envelopes.

7.13 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro será considerado especificado e válido.

7.14 - Constituem parte integrante deste edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Anexo I - Proposta Comercial

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica

Anexo III - Declaração de Capacidade de Atendimento

Anexo IV - Projeto Básico e Termo de Referência

Anexo V - Estimativa de Beneficiários por faixa etária

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VIII - Modelo de Declaração conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República

Anexo IX – Lei Municipal N.º 1.603, de 23 de Dezembro de 2015.

Francisco Sá/MG, 08 de Janeiro de 2020.

Ivan Kleber Silveira Ribeiro
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

	Faixa etária	Estimativa de Usuários	Preço individual (valor por faixa etária)	Preço mensal por faixa etária (cálculo: Estimativa de usuários x Preço individual)
Item I (Plano de Saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia)	0 a 18	5		
	19 a 23	3		
	24 a 28	0		
	29 a 33	4		
	34 a 38	4		
	39 a 43	3		
	44 a 48	2		
	49 a 53	2		
	54 a 58	0		
	59 ou mais	1		
Total	-----	24	-----	
Item II (Plano Odontológico)	Qtd. pessoas		Preço individual	Preço mensal - (cálculo): Quantidade de pessoas x Preço individual)
	24			
Total	24		-----	



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Observações:

- a) O **PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM** será apurado mediante o somatório de todos os valores constantes da coluna **preço mensal por faixa etária no caso do item I**.
- b) No caso do item II, o **PREÇO GLOBAL MENSAL POR ITEM** será apurado mediante a **multiplicação da quantidade de pessoas pelo preço individual**.
- c) **Todas as colunas devem ser preenchidas com as respectivas propostas, inclusive aquelas que não tenham usuários para a respectiva faixa etária.**
- d) Conforme **subitens 5.2.4, 5.2.5, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.11** deste edital, na proposta de preços, será atribuído **valor individual por faixa etária** conforme a quantidade de usuários do plano, para o item I. No caso do item II, será atribuído valor individual por pessoa, independentemente da faixa etária.
- e) O número de usuários informado neste **Anexo I** é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da **CÂMARA** de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela **CÂMARA**.

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ _____

Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura:

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (relação anexa), bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

DECLARA possuir capacitação técnico-profissional para exercício da atividade, estando o Dr. _____, inscrito no CRM sob o n.º _____ e no CPF sob o n.º _____ devidamente cadastrado junto à ANS como MÉDICO AUDITOR DA licitante e o Dr. _____, inscrição no CRM _____ e CPF _____, como MÉDICO RESPONSÁVEL PELO FLUXO DE INFORMAÇÕES junto à ANS, conforme documentação anexa.

A licitante DECLARA, ainda, possuir rede de credenciados apta a prestar a assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial, conforme relação completa dos seus credenciados, em anexo, indicando as especialidades médicas e serviços demais disponibilizados.

_____, _____ de _____ de 2020.

Local

(representante legal)

Observações:

Deverão acompanhar esta declaração e o atestado os seguintes documentos:

- Relação das instalações da licitante, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Cópia do diploma e da carteira do CRM ou certidão de registro junto ao CRM, bem como do título de especialista se houver, referentes aos Médicos Auditor e Responsável pelo Fluxo de informações junto à ANS; e - Relação, guia, catálogo ou livro de credenciados, contendo indicação dos estabelecimentos e profissionais credenciados ou, no caso de cooperativas, associados à licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a capacidade de atendimento nas seguintes condições:

Pelo menos, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Francisco Sá/MG e/ou Montes Claros/MG, com mais de 50 (cinquenta) leitos.

Urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI no município de Francisco Sá/MG e/ou Montes Claros/MG e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia.

Realizar atendimento às urgência ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital no município de Montes Claros/MG e/ou Francisco Sá/MG.

Realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros/MG e/ou Francisco Sá/MG.

Realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Francisco Sá/MG.

Realizar remoção em ambulância dotada de UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, para distâncias igual ou inferiores à 50 Km.

Realizar remoção para outro hospital em transporte aeromédico para distâncias superiores à 50 km terrestres.

Realizar ações preventivas e curativas de prevenção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes.

Realizar atendimento às urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1(um) hospital com CTI, em Montes Claros/MG e/ou Francisco Sá/MG.

Realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional.

Possuir serviço de “*Call Center*” com atendimento nas 24 horas do dia.

_____(local), _____ de _____ de 2020.

(identificação e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO IV - PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado com padrão apartamento, na modalidade de contratação coletiva empresarial a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela Câmara Municipal.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Francisco Sá deve adotar dispositivos e medidas de precaução, para assegurar aos servidores, assistência à saúde, através de contratação de plano privado de assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica .

2. OBJETO

Assistência à Saúde a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela Câmara Municipal nos moldes da Lei Municipal nº 1.603/2015, para **atendimentos hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos e atendimentos odontológicos**, atendimentos de urgência e emergência e psiquiátricos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos, em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, Médicos e outros (as) instituições e profissionais, com cobertura no Estado de Minas Gerais, e em casos de urgência e emergência em todo território nacional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – O fornecimento da assistência se dará através de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, com padrão apartamento na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com custo por faixa etária. E ainda, atendimento odontológico com custo por pessoa.

4. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor (RN 428/2017), estabelecido pela ANS, sendo atualizado automaticamente, sempre que a ANS editar nova resolução, para despesas de assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

4.1 - Da cobertura na segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica Do Plano na Segmentação Ambulatorial

O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências estabelecidas no art. 21 da Resolução Normativa n.º 428/2017.

Do Plano Hospitalar

O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as exigências do art. 22 da Resolução Normativa n.º 428/2017.

Do Plano na segmentação Obstetrícia

O Plano Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na segmentação hospitalar, **acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério**, dentro dos recursos próprios ou contratados pela **FUTURA CONTRATADA**, observadas as exigências estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa n.º 428/2017.

4.1.1 - A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em **apartamento individual**, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante;

4.1.2 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.1.3 - Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.

4.2 - Do Plano na segmentação odontológica

O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da RN 428/2017 da ANS para a segmentação odontológica, realizados nos limites da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

cobertura territorial estabelecida em contrato, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, bem como das seguintes coberturas:

- a) Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
- b) Cirurgias (Extrações simples e tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório)
- c) Clareamento de dente desvitalizado
- d) Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
- e) Coroa 3/4 ou 4/5
- f) Coroa total em cerômero (dentes posteriores)
- g) Coroa total metalo plástica - cerômero
- h) Coroa total metalo plástica - resina acrílica
- i) Dentística (Restaurações)
- j) Diagnóstico (Consulta Inicial)
- k) Documentação ortodôntica
- l) Documentação ortodôntica completa
- m) Documentação ortodôntica especial
- n) Endodontia (Tratamento de Canal)
- o) Enxerto conjuntivo subepitelial
- p) Enxerto conjuntivo subepitelial
- q) Faceta em cerômero
- r) Fotografia
- s) Mantenedor de espaço fixo
- t) Mantenedor de espaço removível
- u) Manutenção periodontal
- v) Modelos de trabalho
- w) Modelos ortodônticos
- x) Odontopediatria (Tratamento para crianças até 14 anos)
- y) Panorâmica + modelos ortodônticos
- z) Panorâmica especial para ATM
- aa) Periodontia (Tratamento da Gengiva)
- bb) Prevenção (Orientação, polimento e aplicação de flúor e selantes)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- cc) Prótese (Coroa provisória e total - metálica e cerômero para dentes anteriores;
Núcleo metálico fundido; Coroa Provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS)
- dd) Provisório para faceta
- ee) Provisório para inlay/onlay
- ff) Radiografia da ATM
- gg) Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- hh) Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- ii) Radiologia (Radiografias)
- jj) Redução de tuberosidade
- kk) Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- ll) Restauração em cerômero - inlay
- mm) Restauração em cerômero - onlay
- nn) Restauração em resina (indireta) - inlay
- oo) Restauração em resina (indireta) - onlay
- pp) Slide
- qq) Técnica de localização radiográfica
- rr) Telerradiografia
- ss) Telerradiografia com traçado cefalométrico
- tt) Telerradiografia com traçado cefalométrico
- uu) Teste de capacidade tampão da saliva
- vv) Teste de contagem microbiológica
- ww) Traçado cefalométrico
- xx) Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
- yy) Urgências (Curativos, reparos e alívio da dor)

4.2.1 - Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar estarão cobertos pelo plano de segmentação hospitalar, nos termos da RN 428/2017 da ANS.

4.2.2 - Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos da cobertura odontológica aqui descrita estarão cobertos, ficando os demais custos inclusos na cobertura hospitalar descrita no **item 4.1**, conforme RN 428/2017 da ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

4.2.3 - É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.3 - Disposições Gerais aplicáveis aos planos

4.3.1 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela **FUTURA CONTRATADA**, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da **FUTURA CONTRATADA**.

4.3.2 - A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde (impresso ou on-line), podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

4.3.3 – Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a **CÂMARA** comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da **CÂMARA** pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

4.3.4 - Por indicação da **CÂMARA**, poderão ser incluídos na lista de credenciados da **FUTURA CONTRATADA**, médicos, clínicas e laboratórios em Montes Claros e/ou Francisco Sá, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da **FUTURA CONTRATADA**.

4.3.5 - A futura contratada deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à **CÂMARA**.

4.3.6 - A futura contratada deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

4.3.7- A futura contratada deverá possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia e, caso não possua sede/escritório em Francisco Sá e/ou Montes Claros, deverá instalar um setor de atendimento em Montes Claros e/ou Francisco Sá.

4.3.8 - **Não haverá co-participação** dos beneficiários ou agregados no pagamento de quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados na cobertura assistencial pela **FUTURA CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

4.3.9- A CÂMARA não arcará com nenhum outro valor que não seja o ofertado na proposta comercial de custo por faixa etária, ou de custo por pessoa referente ao plano odontológico, proporcionalmente ao número de usuários que tenham aderido aos respectivos planos.

5- DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

5.1 - São duas as categorias de usuários:

- a) Beneficiários
- b) Agregados

5.2 - Serão considerados usuários do Plano de Saúde como beneficiários:

- I) O pessoal da Câmara: Servidores efetivos, comissionados e contratados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.603/2015;

5.3 - Serão considerados usuários na categoria de agregados:

- I) O (a) esposo (a) ou o (a) companheiro (a) da união estável;
- II) Os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos (as), equiparando-se o (a) adotado (a), o (a) enteado (a), o (a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o (a) menor tutelado (a); e
- III) Os (as) filhos (as) até vinte e quatro 24 (anos) anos.
- IV) Os pais, desde que comprovada dependência econômica;

5.4 - Somente terão direito ao Plano de Assistência a Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante **Termo de Adesão** a ser assinado junto ao Setor de Pessoal da **CONTRATANTE**.

5.5 - A **FUTURA CONTRATADA** não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela **CÂMARA**, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à **FUTURA CONTRATADA** quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

6- AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1 - Será assegurado aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da **LICITANTE**, mediante apresentação de carteira



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ou documento de identificação fornecido pela **FUTURA CONTRATADA**, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da **FUTURA CONTRATADA**.

6.2 - A **FUTURA CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário a taxa correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

6.3 - São assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer credenciado, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

6.4 - Os casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela **FUTURA CONTRATADA**, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na **FUTURA CONTRATADA**. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

- a) Para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos, o valor da tabela utilizada pela **FUTURA CONTRATADA**, sem qualquer variação percentual;
- b) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) Para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;

6.5 - A acomodação dos pacientes será, em regime de internação, **em apartamento individual**, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

6.6 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

7- AS CARÊNCIAS

7.1 – Aos usuários inscritos no plano de saúde serão observados os prazos máximos de carência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

8 - PREÇO

8.1 - Os **preços serão iguais** para todos os usuários compreendidos na mesma faixa etária, cotados por valor mensal, conforme a proposta de preços apresentada pela FUTURA CONTRATADA, para o caso do Plano Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia. No caso do Plano Odontológico, os preços serão iguais para todos os usuários.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no edital:

9.1 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.

9.2. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Projeto Básico e Edital.

9.3. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

9.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

10 – DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação:

01.031.0001.2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Ficha Orçamentária 16 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas descritas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e serão as seguintes:

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.1 - O disposto neste item 13.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2.1 A multa aqui estipulada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver, caso contrário será cobrada administrativamente, e em caso de não haver pagamento será lançada na dívida ativa do Município e cobrada judicialmente.

13.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor a ser recebido no mês, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3. A sanção estabelecida no subitem IV do item **13.3** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4 As sanções previstas nos subitens III e IV do item 13.3 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Francisco Sá, 20 de Novembro de 2019.

Levi Pereira Pinto Neto
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assistência à saúde, no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com padrão apartamento. E atendimento odontológico, através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial a ser prestada aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela Câmara Municipal.

Quantidade Estimada de Participantes: 24 (vinte e quatro) pessoas

Avaliação de Custo: A Comissão de Licitações realizou pesquisa de Mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, apurando-se a seguinte média aritmética:

Valor estimado: Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia

R\$ 16.631,78 (dezesseis mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Plano Odontológico

R\$ 488,76 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Critério de julgamento: O critério de julgamento será MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO V - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS (por faixa etária)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Faixas Etárias (em anos)	N.º de Beneficiários
0 a 18	5
19 a 23	3
24 a 28	0
29 a 33	4
34 a 38	4
39 a 43	3
44 a 48	2
49 a 53	2
54 a 58	0
59 ou mais	1
TOTAL	24

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS : 24

1. **Observação:** Os números informados foram estimados dentro da atual realidade da CÂMARA, podendo sofrer alterações durante a execução do futuro contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG, E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. José Marcos Damasceno, CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede em _____, CNPJ n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social/estatuto neste ato representada por seu representante legal, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, pela modalidade Pregão, n.º 001/2020, homologado em ___/___/___, sob o regime das Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, n.º 9.656/1998, n.º 9.961/2000; das normas regulamentares pertinentes expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), fica contratado o seguinte:

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de assistência à saúde, **no segmento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com padrão apartamento e custo por faixa etária e atendimento odontológico com custo por pessoa, através de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial**, para atendimentos em caráter eletivo e em urgência ou emergência, destinado aos usuários (beneficiários e agregados) indicados pela **CONTRATANTE** nos moldes da Lei Municipal nº 1.603/2015, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais coberturas previstas neste contrato, no Estado de Minas Gerais, em casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, por meio de rede própria, conveniada, contratada, referenciada ou através de reembolso, conforme as condições constantes neste contrato e seus anexos.

1.2 - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela **CONTRATADA**, haverá reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos usuários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido na **CONTRATADA**, devendo ser aplicados os seguintes valores:

- a) para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos, o valor da tabela utilizada pela **CONTRATADA**, sem qualquer variação percentual;
- b) para materiais e medicamentos: valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares: valores constantes da tabela utilizada pela **CONTRATADA**, sem qualquer variação percentual.

1.3 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2 - COBERTURA ASSISTENCIAL

2.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor (RN 428/2017), estabelecido pela ANS, sendo atualizado automaticamente, sempre que a ANS editar nova resolução, para despesas de assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo: Plano na Segmentação Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Plano Odontológico, com coberturas conforme definida no Edital, no item 6.4 e seus subitens, que é parte integrante deste contrato.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em **apartamento individual**, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

3.2 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

3.3 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

contratada ou referenciada da licitante, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da **CONTRATADA**.

3.4 - A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

3.5 – Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a **CÂMARA** comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma qualquer responsabilidade da **CÂMARA** pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

3.6 - Por indicação da **CÂMARA**, poderão ser incluídos na lista de credenciados da **CONTRATADA**, médicos, clínicas e laboratórios em Montes Claros e/ou Francisco Sá, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da **CONTRATADA**.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à **CONTRATANTE**.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

3.9 - A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia e, caso não possua sede/escritório em Francisco Sá e/ou Montes Claros, deverá instalar um setor de atendimento em Montes Claros e/ou Francisco Sá.

3.10 - Não haverá co-participação dos beneficiários ou agregados no pagamento de quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços especificados na cobertura assistencial pela **CONTRATADA**.

3.11 - A **CONTRATANTE** não arcará com nenhum outro valor que não seja o ofertado na proposta comercial de custo por faixa etária no caso do Item I do Anexo I - Proposta Comercial, ou de custo por pessoa referente ao plano odontológico, proporcionalmente ao número de usuários que tenham aderido aos respectivos planos.

3.12 - São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, ou ainda sob guarda judicial, bem como medicamentos nacionais ou nacionalizados, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

3.13 - Serão garantidos acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

3.14 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer credenciado, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

3.15 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde (impresso ou on-line).

3.16 - Poderá ser cobrado do usuário taxa correspondente ao custo de sua confecção, no caso solicitação de segunda via, em razão de perda da carteira de identificação.

4 - USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

4.1 - São duas as categorias de usuários:

- a) Beneficiários;
- b) Agregados.

4.1.1 – Serão considerados usuários do Plano de Saúde como **beneficiários**:

- I) O pessoal da Câmara: servidores efetivos, comissionados e contratados de acordo com a Lei Municipal nº 1.603/2015;

4.1.2 - Serão considerados usuários na categoria de agregados:

- I) O (a) esposo (a) ou o (a) companheiro (a) da união estável;
- II) Os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos (as), equiparando-se o (a) adotado (a), o (a) enteado (a), o (a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o (a) menor tutelado (a); e
- III) Os (as) filhos (as) até vinte e quatro 24 (anos) anos.
- IV) Os pais, desde que comprovada dependência econômica;

4.2 - A **FUTURA CONTRATADA** não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que devidamente indicado(s) pela **CÂMARA**, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à **FUTURA CONTRATADA** quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

4.3 - O usuário do plano que se licenciar do seu cargo na **CÂMARA** sem vencimento, terá seu plano de saúde suspenso até que retorne às suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

4.4 - Aos usuários do plano que se aposentarem no curso do contrato, será assegurado a permanência no plano contratado, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal n.º 9.656/98 devendo neste caso arcar integralmente com o pagamento.

4.5 - No caso de falecimento do usuário titular, inscrito no plano de saúde na data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assinem contrato diretamente com a operadora no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

4.6 - O período de manutenção da condição de usuário a que se referem o **item 4.5** deste contrato será de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei Federal n.º 9.656/98.

4.7 - Somente terão direito ao Plano de Assistência a Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante **Termo de Adesão** a ser assinado junto ao Setor de Pessoal da **CONTRATANTE**.

5 - DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) designar responsável(is) para acompanhar a execução deste Contrato;

5.2 - A CONTRATANTE poderá:

- a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

5.3 - A CONTRATADA deverá:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

- b) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- h) fornecer números telefônicos, números de fax, endereços eletrônicos e outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- l) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- m) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

- n) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas na alínea "l", como condição para o pagamento das faturas;
- o) disponibilizar médicos de todas as áreas específicas, hospitais dotados de CTI e atendimento 24 horas, laboratórios, hospitais e clínicas com todos os equipamentos e tecnologia necessários à execução do objeto deste contrato;
- p) garantir cobertura integral de todas as despesas decorrentes de consultas médicas, tratamento preventivo ou curativo, incluindo despesas médico-hospitalares e dos procedimentos necessários ao diagnóstico;
- q) A contratada autorizará o encaminhamento de seus usuários para tratamento fora do Município de Francisco Sá, Montes Claros ou Estado, quando não houver disponibilidade de recursos técnicos para resolução em qualquer dos municípios de abrangência ou em Minas Gerais e garantirá cobertura integral de todas as despesas decorrentes deste procedimento.

6 - INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE USUÁRIOS

6.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá a relação dos beneficiários e agregados a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o título de sua vinculação com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

6.2 - A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários e agregados, para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração a partir da data do protocolo de recebimento pela **CONTRATADA**.

6.3 - Poderá ser inscrito nas coberturas deste contrato o servidor da **CONTRATANTE**, bem como seus respectivos dependentes, que, na data de sua assinatura, estiver afastado do trabalho por motivo de doença.

6.4 - A **CONTRATANTE** apresentará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada período ou no dia útil imediatamente anterior na hipótese desse coincidir com sábados, domingos ou feriados, através de portador, uma relação indicando as inclusões e exclusões de beneficiários e agregados.

6.5 - Aproximando-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos usuários, a **CONTRATADA** emitirá outras, sem custo para a **CONTRATANTE**, com novo período de validade.

7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por meio de funcionário(s) integrante(s) do(s) quadro(s) da repartição ou comissão, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

nomeado(s) por instrumento próprio, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for indicado.

7.1.1 – A Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto (servidor efetivo, comissionado ou Assessoria Jurídica) para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

7.4 - A fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incluída a resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

9 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor decorrente da multiplicação do número de usuários pelo valor mensal atribuído à respectiva **faixa etária** para o Item I constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, **ajustada ao valor final**, apresentada na forma estabelecida no **ANEXO I** do Pregão 001/2020 e que constitui parte integrante deste Contrato. Para o caso do Plano Odontológico (Item II), a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor decorrente da multiplicação do número de usuários pelo valor individual mensal constante da Proposta Comercial do Anexo I. O valor mensal elencados nessa cláusula, é de R\$(.....) estimando o valor global de R\$.....(.....).

9.2 - Nos preços estarão incluídos os tributos, taxas, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

9.3.1- Pela Assessoria Técnica Contábil e Financeira da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal Eletrônica acompanhada das CNDs relativas FGTS e CND FEDERAL e o relatório previsto no **subitem 9.3.9** deste contrato;

9.3.2 - Para emissão das faturas, serão tomados como base o número de usuários.

9.3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.3.4 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Câmara, até o dia 20 (vinte), para fins de conferência e atestação.

9.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superiores a 15 (quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

9.3.6 - O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário para qualquer instituição bancária regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3.6.1 - As despesas bancárias decorrentes da transação bancária, prevista no subitem anterior, serão pagas pela **CONTRATADA**.

9.3.7 - Caso a **CONTRATADA** seja sediada ou mantenha escritório de representação em Francisco Sá/MG e/ou Montes Claros/MG, o pagamento poderá ser feito diretamente ao setor responsável pelo recebimento no referido município a critério da **CONTRATANTE**.

9.3.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

9.3.9 - Deverá acompanhar a fatura **relatório** contendo as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do(s) plano(s), e a discriminação das parcelas cobradas na forma **CONTRATADA**.

9.3.10 - O número de usuários informado no **Anexo I** deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da **CONTRATANTE** de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

9.3.11 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

10 - REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 - Havendo prorrogação deste contrato, os preços poderão sofrer reajuste anual, através de acordo entre as partes, conforme regulamentado pela ANS.

11 - RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

11.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

12 - MULTA E DEMAIS SANÇÕES

12.1 - O contrato firmado com esta Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

12.2 - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada dos **Cadastros de Fornecedores a que estiver inscrita**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas, previstas no Edital da respectiva licitação e neste contrato, e das demais cominações legais.

12.3 - Pela **inexecução** total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as **sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93**, independentemente de procedimento judicial.

12.4 – As **multas serão aplicadas**, observados os seguintes parâmetros:

a) pela inexecução parcial ou total do contrato, multa de **20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada;**

b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar **CONTRATADA** multa de **0,3% (três décimos por cento), por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de **20% (vinte por cento)**, no caso de **atraso superior a 30 (trinta) dias**, calculada **sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.**

12.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura eventualmente devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e, quando não houver pagamento a ser efetuado, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

quando este for insuficiente, a multa total ou a diferença apurada será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, com a classificação funcional: 01.031.0001.2.006 Manutenção das atividades da Câmara Municipal – Ficha Orçamentária 16 - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

14.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante termo próprio de distrato.

14.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

14.4 - Ocorrendo a rescisão deste contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**.

15 - CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou do Edital do processo licitatório que o originou serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16 - DA VINCULAÇÃO

16.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

17 - ANEXOS

17.1 - Integram este contrato o Edital do Pregão 001/2020 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

18 - FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Francisco Sá, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias, juntamente com duas testemunhas.

Francisco Sá/MG, ____ de _____ de 2020.

Vereador José Marcos Damasceno
Presidente da Câmara

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Declaramos, ainda, **conhecer e concordar** com as normas previstas no edital convocatório desta licitação.

Francisco Sá/MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

....., inscrito no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
n° e do CPF n°, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Francisco Sá, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

ANEXO IX

LEI MUNICIPAL Nº 1.603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

LEI nº 1.603, de 23 de dezembro de 2015.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A IMPLANTAR O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a promover os atos necessários à concessão de plano de saúde aos seus servidores de forma isonômica aos beneficiários titulares e dependentes.

Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá é de ingresso facultativo, dispondo o servidor do prazo de 90 (noventa) dias para manifestar sua discordância quanto à sua vinculação a ele, e abrangerá os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Francisco Sá, e seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

II - O plano de saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial e cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento odontológico de forma direta ou através de terceiros;

III - A futura operadora de plano de saúde, credenciada para prestar os serviços à Câmara Municipal poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

IV - A Câmara Municipal custeará 90% (noventa por cento) do Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá;

V - O Servidor que optar em ter o plano de Saúde terá desconto direto na folha de pagamento, no valor de 10% (dez por cento) para pagamento de sua parcela contributiva;

VI - No Plano de Saúde do Poder Legislativo não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza;

VII - Deverá constar do contrato para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público da Câmara Municipal de Francisco Sá, cláusula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB/92..

Art. 3^o - O servidor em licença sem vencimento que tiver interesse, poderá manter o plano de saúde devendo pagar integralmente o valor da mensalidade.

Art. 4^o - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 5^o - O Poder Legislativo através de resolução, editará em trinta dias os atos necessários à execução do que preceitua esta lei.

Art. 6^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 23 de dezembro de 2015.

Denílson Rodrigues Silveira.

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

LEI Nº 1.740, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal Nº 1.603/2015, que autoriza o Poder Legislativo a implantar o plano de saúde dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 1.603, de 23 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Legislativo a implantar o plano de saúde dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá é de ingresso facultativo e abrangerá os Servidores efetivos, comissionados e contratados, e seus dependentes diretos até o primeiro grau de parentesco consanguíneo, cônjuges, companheiros e os assim reconhecidos pela legislação específica em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:”

Art. 3º - O inciso “II” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestadas por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e atendimento odontológico, de forma direta ou por meio de terceiros;”

Art. 4º - O inciso “III” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – A futura operadora do Plano de Saúde, contratada para prestar os serviços à Câmara Municipal, poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano contratado pela Câmara, que poderão aceitar individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar integralmente com as despesas referentes aos serviços adicionais;”



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG

Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155

Art. 5º - O inciso “VI” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – O Plano de Saúde contratado pelo Poder Legislativo deverá observar as regras atinentes a carência para planos de saúde privados estabelecidas pela Legislação própria e pela Agência Nacional de Saúde – ANS”

Art. 6º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ao servidor aposentado é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo com a Administração Pública, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98.

Parágrafo único: O servidor que retirar licença sem vencimento terá o seu Plano de Saúde suspenso até que retorne às suas atividades.”

Art. 7º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.603/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Legislativo, por meio de Portaria, editará os atos necessários a execução do que preceitua esta Lei.”

Art. 8º - Fica expressamente revogado o Inciso “VII” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2015.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do Mês de Dezembro de 2019.

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal